

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 132 • Número 115 • São Paulo, quinta-feira, 30 de junho de 2022

Responsáveis: Júlio César Barros Ayres (Prefeito) e Mônica Maria de Souza (Presidente da Beneficência).

Em Julgamento: Recurso Ordinário Interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 22-03-22, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$95.374,06, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Décio Orestes Limongi Filho (OAB/SP nº 104.258), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Roselene Aparecida Bueno Paíão (OAB/SP nº 157.241), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Thiago Rodrigo da Silva (OAB/SP nº 315.779), Bruno Pego Braga (OAB/SP nº 348.561), Jonas Cantelli Lourenço (OAB/SP nº 358.153), Vivian Ferraz de Amada Salvador (OAB/SP nº 358.610), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Eivaldo Camilo Inácio (OAB/SP nº 375.623), Fernanda Rocha Faria (OAB/SP nº 382.026), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Dominiqe Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foram os presentes processos retirados do prazo, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme expostos nas correspondentes notas taquigráficas, inseridas aos autos.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indaga do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recusal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Em seguida, o PRESIDENTE, assim se manifestou: Senhores Conselheiros, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas e Senhor Secretário-Diretor Geral.

Antes de encerrar, há duas questões. Amanhã, estaremos em Aracatuba, para o Círculo de Debates. Quero convidar a todos os senhores Conselheiros, quem puder comparecer, será uma honra; amanhã às 14 horas.

Na sexta-feira, estaremos em São José do Rio Preto, às 10 horas. Círculo de Debates com Prefeitos, gestores, e convidados os senhores Conselheiros.

Também informo que está terminada a instrução do SEI para avaliar a exclusão de Fundações do nosso cadastro de jurisdição. A matéria será objeto de distribuição aleatória e posteriormente discutiremos coletivamente.

Agradeço a todos, está encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e treze minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai subscrever e assinada. Eu, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Dimas Ramalho
Antonio Roque Citadini
Edgard Camargo Rodrigues
Renato Martins Costa
Robson Marinho
Cristiana de Castro Moraes
Sidney Estanislau Beraldo
Thiago Pinheiro Lima
Luiz Menezes Neto

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
O Conselheiro Renato Martins Costa, Relator dos processos TC-7472.989.20-1, TC-7599.989.20-9, TC-7943.989.20-2, TC-7944.989.20-1, TC-7945.989.20-0, TC-7947.989.20-8, TC-7948.989.20-1, TC-7949.989.20-6 e TC-1342.989.21-7, que tratam de contratos firmados entre a Prefeitura Municipal de General Salgado e a Inenge Construtora Ltda., e seus respectivos termos de aditamento, NOTIFICA, a INENGE CONSTRUTORA LTDA., na pessoa dos seus Representantes Legais, os Srs. JOSE AUGUSTO DE CARVALHO NETO, LEANDRO ROGERIO DE OLIVEIRA, ADRIANO EUGENIO BARBOSA e MAURO GILBERTO FANTINI, a fim de preservar o pleno exercício constitucional do contraditório e da ampla defesa, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da última publicação deste, apresentem as justificativas que entenderem necessárias, caso forem de seus interesses. O acesso aos autos poderá ser obtido no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP na página www4.tce.sp.gov.br/tcepsp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO AUDITOR SAMY WURMAN

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO AUDITOR SAMY WURMAN
O Auditor Samy Wurman, relator dos processos eTC-00022450.989.19-9, eTC-00022778.989.19-4, eTC-00014411.989.21-3 e eTC-00024006.989.19-8, que tratam de análise do Contrato nº 453/2018, termos aditivos e respectivo acompanhamento da execução (Processo Administrativo nº 19729/2018, Convênio nº 17/2018, referente contratação de empresa para elaboração de projeto de construção de uma escola nova de Educação Infantil e Readequação da área de Playground e passeios), celebrados entre Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e D2PENNA Arquitetura Ltda., no exercício de 2018, NOTIFICA o Senhor RENATO ROCHA FERREIRA, Diretor do Departamento de Obras à época, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, c/c o artigo 91, inciso IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da última publicação deste, tome conhecimento dos autos e apresente as alegações de interesse, em atendimento ao despacho publicado no DOE em 18/05/2022. Por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a integralidade dos processos poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, por meio do site <https://www4.tce.sp.gov.br/tcepsp/>. E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.

Publique-se.
O Auditor Samy Wurman, relator do processo eTC-00024912.989.19-1, que trata de análise de ato de Aposentadoria da Câmara Municipal de Mongaguá, no exercício de 2012, NOTIFICA o Senhor SILVIO VIANA VIEIRA, Presidente da Câmara à época, nos termos dos artigos 86 e 104, inciso V,

c/c o artigo 91, inciso IV, todos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste, apresente comprovação do recolhimento da multa imposta, correspondente a 300 (trezentas) UFESPs, conforme decisões publicadas no DOE em 01/06/2021 (sentença) e em 09/03/2022 (acórdão). O recolhimento deverá ser efetuado na forma da Lei 11.077/2002, com emissão da correspondente guia no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/guia-de-recolhimento>. O código de acesso para emissão da guia deverá ser retirado no Cartório do Corpo de Auditores, situado à Avenida Randel Pestana, 315, 14º andar, Prédio Sede, São Paulo/SP. A falta de pagamento no prazo consignado implicará encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando posterior cobrança judicial. Por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a integralidade dos processos poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, por meio do site <https://www4.tce.sp.gov.br/tcepsp/>. E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.

Publique-se.

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
O Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, relator do processo eTC-00002651.989.19-6, que trata de exame das Contas da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Castilho - ARSAE, no exercício de 2019, NOTIFICA o Senhor LUIZ AUGUSTO FERREIRA DOURADO, Dirigente à época, nos termos do artigo 29, c/c o artigo 91, inciso IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste, tome conhecimento do processado e apresente suas razões ou justificativas, em atendimento ao despacho publicado no DOE em 18/06/2020. Por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a integralidade dos processos poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, por meio do site <https://www4.tce.sp.gov.br/tcepsp/>. E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.

Publique-se.

O Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, relator do processo eTC-00002475.989.18-2, que trata de exame das Contas de Progresso e Desempenho de Penha S/A - PRO-DEP no exercício de 2018, NOTIFICA o Senhor MIGUEL MUNIZ FILHO, Diretor-Presidente à época, nos termos do artigo 29, c/c o artigo 91, inciso IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste, tome conhecimento do processado e apresente suas razões ou justificativas, em atendimento ao despacho publicado no DOE em 23/11/2019. Por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a integralidade dos processos poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, por meio do site <https://www4.tce.sp.gov.br/tcepsp/>. E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.

Publique-se.

O Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, relator do processo eTC-0013358.989.19-2, que trata de Controle de Prazos da Fundação Pública Municipal de Rio Claro - Ulysses Silveira Guimarães - FUNDUSG, no exercício de 2019, NOTIFICA a Senhora DANIELA MARTINEZ FIGUEIREDO FERRAZ, Diretora-Presidente à época, nos termos dos artigos 86 e 104, inciso VI, c/c o artigo 91, inciso IV, todos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste, apresente comprovação do recolhimento da multa imposta, correspondente a 20 (vinte) UFESPs, conforme despacho publicado no DOE em 27/11/2019. O recolhimento deverá ser efetuado na forma da Lei 11.077/2002, com emissão da correspondente guia no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/guia-de-recolhimento>. O código de acesso para emissão da guia deverá ser retirado no Cartório do Corpo de Auditores, situado à Avenida Randel Pestana, 315, 14º andar, Prédio Sede, São Paulo/SP. A falta de pagamento no prazo consignado implicará encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando posterior cobrança judicial. Por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a integralidade dos processos poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, por meio do site <https://www4.tce.sp.gov.br/tcepsp/>. E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.

Publique-se.

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO AUDITOR JOSUÉ ROMERO
O Auditor Josué Romero, relator do processo eTC-00002224.989.18-6, que trata de exame das Contas da Fundação das Artes de São Caetano do Sul - FASCS, no exercício de 2018, NOTIFICA o Senhor JOÃO MANOEL DA COSTA NETO, Presidente à época, nos termos dos artigos 86 e 104, inciso II, c/c o artigo 91, inciso IV, todos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste, apresente comprovação do recolhimento da multa imposta, correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, em cumprimento às decisões publicadas no DOE em 01/03/2021 (Sentença) e em 23/03/2021 (Embargos de Declaração). O recolhimento deverá ser efetuado na forma da Lei 11.077/2002, com emissão da correspondente guia no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/guia-de-recolhimento>. O código de acesso para emissão da guia deverá ser retirado no Cartório do Corpo de Auditores, situado à Avenida Randel Pestana, 315, 14º andar, Prédio Sede, São Paulo/SP. A falta de pagamento no prazo consignado implicará encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando posterior cobrança judicial. Por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a integralidade dos processos poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, por meio do site <https://www4.tce.sp.gov.br/tcepsp/>. E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.

Publique-se.

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI
O Auditor Valdenir Antonio Polizeli, relator do Processo eTC-00000893.989.22-8, que trata de análise do Termo de Recatamento Definitivo do Contrato nº 16/2018 (Edital nº 014/2018 - Pregão Presencial nº 007/2018, referente à Contratação de Empresa Especializada para Conservação Urbana pelo período de 36 (seis) meses), celebrado entre Prefeitura Municipal de Cananéia e União Locações e Serviços EIRELI, no exercício de 2022, NOTIFICA o Senhor GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA, Prefeito à época, nos termos do artigo 29, c/c o artigo 91, inciso IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da última publicação deste, tome conhecimento dos autos e apresente as razões ou justificativas de interesse, em atendimento aos despachos publicados no DOE em 22/03/2022, em 14/04/2022 e em 21/06/2022. Por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a integralidade dos processos poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, por meio do site <https://www4.tce.sp.gov.br/tcepsp/>. E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.

Publique-se.

O Auditor Valdenir Antonio Polizeli, relator dos Processos eTC-00011631.989.16-7, eTC-00005144.989.21-7 e eTC-00011651.989.16-2, que tratam de análise do Contrato S/N, assinado em 01/03/2016, termo aditivo e respectivo acompanhamento de sua execução (Processo Administrativo nº 00016/2016, referente contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações nas modalidades Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), serviço de Comunicação Multimídia (SCM), serviço móvel pessoal (SMP), serviço para conexão local a acesso à Internet, serviço de hospedagem de dados nuvem (cloud) com locação de equipamentos de informática nos termos das concessões outorgadas pela ANATEL), celebrados entre Prefeitura Municipal de Aparecida e Telefônica Data S/A, no exercício de 2016, NOTIFICA o Senhor ERNALDO CESAR MARCONDES, Prefeito à época, e os Senhores CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI SPEDO e RONES ALVES MACHADO PORTELA, Representantes à época pela Contratada, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, c/c o artigo 91, inciso IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste, tome conhecimento dos autos e apresentem as razões ou justificativas de interesse, em atendimento aos despachos publicados no DOE em 20/09/2016, em 23/11/2021 e em 21/06/2022. Por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a integralidade dos processos poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, por meio do site <https://www4.tce.sp.gov.br/tcepsp/>. E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.

Publique-se.

O Auditor Valdenir Antonio Polizeli, relator do Processo eTC-00001613.989.18-0, que trata de Acompanhamento da Execução do Contrato nº 016/2018 (Edital nº 014/2018 - Pregão Presencial nº 007/2018, referente contratação de empresa especializada para conservação urbana pelo período de 06 (seis) meses), no exercício de 2018, celebrado entre Prefeitura Municipal de Cananéia e União Locações e Serviços EIRELI, NOTIFICA o Senhor GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA, Prefeito à época, nos termos do artigo 29, c/c o artigo 91, inciso IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da última publicação deste, tome conhecimento dos autos e apresente as razões ou justificativas de interesse, em atendimento aos despachos publicados no DOE em 22/03/2022, em 14/04/2022 e em 22/06/2022. Por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a integralidade dos processos poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, por meio do site <https://www4.tce.sp.gov.br/tcepsp/>. E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.

Publique-se.

DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO

3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - GDF-3

3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
PROVISÃO DE QUITAÇÃO
PROCESSO: TC-00006184.989.16-8
Órgão Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras
RESPONSÁVEL: Waldemir Panelli
ASSUNTO: Recolhimento de multa

Considerando o recolhimento da multa, referente ao processo supracitado, no valor equivalente a 200 UFESPs, e de acordo com a guia de recolhimento juntada pelo Gabinete do Relator (evento 120.1), decorrente do Acórdão publicado no DOE de 11/09/2020 (evento 102.1), fica regularizada a situação do Senhor Waldemir Panelli, perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r. despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo (evento 123.1), e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR-3

Unidade Regional de Campinas - UR-3
PROVISÃO DE QUITAÇÃO
PROCESSO: TC-00022605.989.18-5 e TC-00016002.989.19-8
Órgão Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
Responsável: MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI
CPF: 102.469.648-04
Assunto: Recolhimento de Multa
Considerando o recolhimento da multa (Evento 112 do TC-2205.989.18-5), decorrente do V Acórdão prolatado pela 2ª Câmara em sessão de 23/03/2021, publicado no D.O.E. em 14/05/2021 (Eventos 92, 95 e 97 do TC-2205.989.18-5), que julgou procedente a representação e irregulares o Pregão Presencial nº 29/2018 e a correspondente Ata de Registro de Preços nº 114/2018, firmada com Geremias de Barros Eletrodinâmica ME, aplicando ao caso, portanto, os efeitos dos incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e, ao responsável pelos atos irregulares, Senhor Maurício Baroni Bernardinetti, Prefeito à época, multa no equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do

Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002, fica regularizada a situação de MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI perante este Tribunal de Contas, em relação à referida multa, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r. despacho exarado pelo Excelentíssimo Substituto de Conselheiro Dr. Antonio Carlos dos Santos, constante do Evento 137 do TC-2205.989.18-5 e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993. Repetido por haver saído com incorreção.

UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - UR-5

UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - UR-5
PROCESSO: TC-872/026/13
ÓRGÃO: Consórcio Intermunicipal Novos Caminhos
RESPONSÁVEIS: Sr. Júlio Omar Rodrigues e Sr. Horácio Cesar Fernandez

Considerando o recolhimento da multa, decorrente da r. Sentença de fl. 52/56 publicado no DOE de 22/03/2019, conforme atestado de recolhimento às fls. 76, do processo supracitado, fica regularizada a situação do Senhor HORÁCIO CESAR FERNANDEZ, perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao despacho às fls. 87, e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL
DESIGNANDO:
RONALDO GONÇALVES, RG 14.***.***, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Fábio Hirata, por férias (ATO 805/2022);
FLAVIA SANTOS ANTUNES, RG MG-13.***.***, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico, do SQC-I, durante o impedimento de Roberto Satohi Numada, por férias (ATO 809/2022);
MARCOS VINÍCIUS COITO CORDEIRO, RG 34.***.***, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Celio Yasuhiro Miura, por férias (ATO 815/2022);
KAUE SALVATERRA, RG 44.***.***, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Nataly Carolina Lovison Souto, por licença-gestante (ATO 818/2022);

CRISTIANE WATHMANN ANTONIO TRINDADE, RG 28.***.***, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Nataly Carolina Lovison Souto, por licença-gestante (ATO 818/2022);
STANISLAW AUGUSTUS DOS SANTOS ZAGO, RG 22.***.***, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Renata Luciana dos Reis Magalhães, por compensações (ATO 819/2022);

JOSE CELIO DA SILVA LIMA, RG 17.***.***, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Eduardo Akio Yamada, por férias (ATO 820/2022);
SIMONE MARIKO NAKATA, RG 29.***.***, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico, do SQC-I, durante o impedimento de Carlos Eduardo Samad, por férias (ATO 825/2022).

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
ATO DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESIGNANDO VALTER HARUKI MIURA, RG 19.***.***, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização - Administração, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Tiago Strapazzon Severo, por compensação (ATO 800/2022).

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

ATO DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESIGNANDO VALTER HARUKI MIURA, RG 19.***.***, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização - Administração, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Tiago Strapazzon Severo, por compensação (ATO 800/2022).

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

PROCESSO: SEI Nº 0001466/2022-46
CONTRATO Nº 31/2022
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: BY INFORMATION TECHNOLOGY SERVICE EIRELI EPP
OBJETO: Aquisição de pontos de acesso sem fio 802.11ac, incluindo garantia de 12 meses.
VALOR TOTAL: R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática 01.032.02.00.4821 - Elemento: 4.4.90.52.20
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
VIGÊNCIA: Inicia-se na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, encerrando-se na data de emissão do Atestado de Recebimento.
PRAZO DE ENTREGA: O prazo para entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data indicada pelo Contrato na Autorização de Compras ou de Fornecedor.
DATA DA ASSINATURA: 27/06/2022
PROCESSO: SEI Nº 0005090/2021-68
2º TERMO DE ADITAMENTO - 1º PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 27/2021
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: DETALHAB CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA.
OBJETO: Prorrogação da vigência e o prazo de execução do contrato de prestação de serviços de Tecnologia da Informação para atender necessidades do CONTRATANTE - Item 3 (Execução de testes e controle de qualidade sobre as soluções de software).
BASE LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.
VIGÊNCIA/PRAZO DE EXECUÇÃO: Prorrogados por 12 (doze) meses, de 01/07/2022 a 30/06/2023.
DATA DA ASSINATURA: 27/06/2022